

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0003923-31.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: J. R. P.. Advogado: Jose Zito Magalhaes Neto (OAB: 7453/CE). Advogado: Silvio Cesar Farias (OAB: 6207/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - **DECISÃO ADMINISTRATIVA** Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (págs. 13/14); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (págs. 13/14); 4) a requerente possui mais de 60 anos (págs. 13/14); 5) o valor do crédito da requerente supera o valor da parcela prioritária (págs. 13/14); 6) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (págs. 13/14). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado e arrimado no certificado às págs. 13/14, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. No mais, tendo sido cumprida a cautela prevista no art. 22, § 4º do EOAB, como certificado às págs. 13/14, reputo devido o destaque dos honorários contratuais. Desse modo, determino o envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, ocasião na qual deverá promover o destaque de honorários contratuais. Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias. Nesse passo, não havendo irrisignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Feito o pagamento da antecipação constitucional, o precatório seguirá em lista segundo a ordem cronológica. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução e archive-se este incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 09 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia **10 de janeiro de 2020 às 09:30h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem como objeto o **“Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço técnico profissional de elaboração de laudos de avaliações de imóveis descritos nos anexos deste edital, como também outros imóveis que a Administração venha a ter interesse na aquisição, locação, permuta, doação e venda, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **10 de janeiro de 2020 às 09:00h (horário de Brasília)**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100, (85)3207-7954 ou pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, 11 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 118/2019

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, II, alínea “b”, III, IV, IX e X, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual e arts. 169, § 3º, 170 e 513-B, *caput*, todos da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará –, este último com nova redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, publicada em 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2019, que dispõem sobre promoção ou remoção de magistrados, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

RESOLVE abrir inscrições, com prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil após a publicação deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos Juizes de Direito de Entrância Inicial, que desejarem **REMOÇÃO**, para os cargos de Juiz de Direito Titular das seguintes unidades:

Vara Única da Comarca de Aiuaíba;
Vara Única da Comarca de Amontada
Vara Única da Comarca de Assaré;
Vara Única da Comarca de Bela Cruz;
Vara Única da Comarca de Capistrano;
Vara Única da Comarca de Cariré;
Vara Única da Comarca de Caririçu;



Vara Única da Comarca de Chaval;
 Vara Única da Comarca de Ipueiras;
 Vara Única da Comarca de Itarema;
 Vara Única da Comarca de Jaguaratama;
 Vara Única da Comarca de Jaguaruana;
 Vara Única da Comarca de Jardim;
 Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
 Vara Única da Comarca de Jucás;
 Vara Única da Comarca de Marco;
 Vara Única da Comarca de Mauriti;
 Vara Única da Comarca de Mulungu;
 Vara Única da Comarca de Novo Oriente;
 Vara Única da Comarca de Ocara;
 Vara Única da Comarca de Paraipaba;
 Vara Única da Comarca de Pedra Branca;
 Vara Única da Comarca de Reriutaba;
 Vara Única da Comarca de Solonópole;
 Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte e
 Vara Única da Comarca de Tamboril.

Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições dos Magistrados componentes das quintas partes, da lista de antiguidade abaixo relacionada, ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos quais é garantida, pela ordem, a prioridade.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	VARAS
1	1	MATHEUS PEREIRA JÚNIOR	MISSÃO VELHA
1	2	ERICK OMAR SOARES ARAÚJO	HORIZONTE
1	3	HERICK BEZERRA TAVARES	NOVA OLINDA
1	4	JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO	GUAIUBA
1	5	GUIDO DE FREITAS BEZERRA	COREAÚ
2	6	SAULO BELFORT SIMÕES	CARIDADE
2	7	JUDSON PEREIRA SPINDOLA JUNIOR	MILAGRES
2	8	CAIO LIMA BARROSO	PENTECOSTE
2	9	JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES	GUARACIABA DO NORTE
3	10	LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA	QUIXERE
3	11	WILSON DE ALENCAR ARAGÃO	SANTANA DO ACARAÚ
3	12	JULIANNE BEZERRA BARROS	PINDORETAMA
4	13	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	CHOROZINHO
4	14	BRUNA DOS SANTOS COSTA	PARACURU
4	15	SILMAR LIMA CARVALHO	FORTIM
5	16	MAURICIO HOETTE	BARRO
5	17	DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS	ALTO SANTO
6	18	ANNA CAROLINA FREITAS DE SOUZA	UMIRIM
6	19	BERNARDO RAPOSO VIDAL	REDENÇÃO
7	20	SAMARA COSTA MAIA	CAMPOS SALES
8	21	DIOGO SACRAMENTO SEIXAS LOROSA	PACOTI
9	22	SYLVIO BATISTA DOS SANTOS NETO	ARARIPE
10	23	ANDRE ARRUDA VERAS	FARIAS BRITO
11	24	ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	IBIAPINA

DADO E PASSADO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de dezembro de 2019.

EU, Felipe de Albuquerque Mourão, Gerente do Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau, o fiz.

SUBSCREVO: Alexandre Santos Bezerra Sá, Juiz Auxiliar da Presidência.

VISTO: Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, PRESIDENTE, em exercício.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Assunto: Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI

Interessado: Alice Montenegro Osório e outros

Reconheço a dívida de exercício anterior referente à Gratificação de Estímulo a Interiorização – GEI, e respectivos adicionais